

PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR** denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 08 de março de 2018.



Gilmar A. G. Esteche
Procurador - OAB nº71571